



FÓRUM NACIONAL DO TRABALHO - FNT

RELATÓRIO FINAL

CÂMARA SETORIAL DO SISTEMA PORTUÁRIO

Junho de 2005



APRESENTAÇÃO

A Câmara Setorial do Sistema Portuário foi instalada oficialmente no dia 10 de dezembro de 2004 com o objetivo de analisar e dar tratamento às especificidades das entidades sindicais de empregadores e de trabalhadores representativas do sistema portuário em relação à proposta de Reforma Sindical construída no Fórum Nacional do Trabalho – FNT (PEC 369/05 e anteprojeto de lei de relações sindicais).

Também de composição tripartite, a Câmara Setorial teve a participação de representantes das principais entidades sindicais do sistema portuário, livremente indicadas pelas coordenações das bancadas de trabalhadores e de empregadores do FNT (anexo I).

Inicialmente, a Coordenação do FNT solicitou às bancadas de trabalhadores e de empregadores que apresentassem relatórios indicando as especificidades dos portuários em relação aos principais temas da Reforma Sindical, a saber: organização sindical, negociação coletiva, sustentação financeira das entidades sindicais, composição de conflitos e direito de greve. A partir dos relatórios recebidos (anexo II), foi elaborada a agenda temática da negociação no âmbito da Câmara Setorial (anexo III).

Ao longo de duas reuniões realizadas nos dias 16 de março, no Rio de Janeiro, e 05 de maio de 2005 em Brasília, as bancadas concluíram que a norma geral da Reforma Sindical contempla em grande parte as especificidades das entidades sindicais do sistema portuário. Nesse sentido, entendeu-se que não será preciso maiores alterações no anteprojeto de lei em relação à organização sindical, negociação coletiva, sustentação financeira das entidades sindicais e composição de conflitos.

No entanto, apesar do esforço das bancadas, não foi possível o entendimento em relação a dois pontos fundamentais do debate, quais sejam:

- a) Definição sobre a abrangência do ramo de atividade portuária e a compatibilidade para a negociação coletiva;
- b) Inclusão da atividade portuária no rol das atividades essencial, com vistas à regulamentação do direito de greve.

Cumprе ressaltar que em relação a alguns temas como a representação dos trabalhadores no local de trabalho as bancadas e o número de dirigentes sindicais com estabilidade não foi realizada negociação no âmbito da Câmara Setorial, uma vez que estes são temas cuja regulamentação é uma proposta de mediação da bancada do governo devido à impossibilidade do entendimento tripartite durante a negociação geral da reforma sindical no FNT. Desde modo, as alterações no anteprojeto de relações sindicais nos pontos referentes à esses temas deverão ser objeto de negociação no Congresso Nacional e não mais nas instâncias negociais do FNT.

A seguir são elencados os consensos firmados pela Câmara Setorial do sistema Portuário, bem como os pontos em que não foi possível o acordo e as respectivas propostas apresentadas pelas bancadas. Este relatório será encaminhado à Comissão de sistematização do FNT que poderá ampliar os consensos obtidos e solicitar as alterações pertinentes nos anteprojotos legislativos da Reforma Sindical.



RESULTADOS DA CÂMARA SETORIAL DO SISTEMA PORTUÁRIO

I. CONSENSOS:

- I.1. A agregação dos trabalhadores e dos empregadores nas respectivas entidades sindicais representativas do sistema Portuário será definida com base no setor "Transporte" e no ramo "Portuário";
- I.2. As organizações sindicais de trabalhadores e empregadores não precisam ser simétricas, mas devem assegurar a compatibilidade em todos os níveis e âmbitos da negociação coletiva.

II. PONTOS DIVERGENTES:

II.1. Definição sobre a abrangência do ramo de atividade portuária e a compatibilidade para a negociação coletiva;

Proposta dos trabalhadores:

Para fins de representação por ramo, no setor portuário, é considerada atividade econômica preponderante aquela desenvolvida pelas administrações portuárias, por operadores portuários, por demais empresas ou organizações similares, constituídas e habilitadas para prestar serviços nesse setor, inclusive terminais portuários e retroportuários localizados dentro ou fora do porto organizado.

São considerados "portuários", para todos os fins, as pessoas responsáveis pela mão-de-obra ou prestação de serviços, independente da forma de contrato de trabalho, prestados às pessoas jurídicas definidas no item anterior; são definidos como "atividade portuária" os serviços desenvolvidos pelas mesmas pessoas jurídicas relacionadas acima.

Proposta dos Empregadores:

Para o setor transporte deve ser considerado como integrantes do ramo portuário as atividades realizadas dentro da área do porto organizado (Convenção 137 da OIT, Art. 1º (2) c/c Lei 8630/93, art. 1º, § 1º, incisos I e II e art. 26, parágrafo único);

Trabalhadores portuários: são aqueles que operam na movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizadas no porto organizado por operadores portuários;

II.2. Inclusão da atividade portuária no rol das atividades essencial, com vistas à regulamentação do direito de greve.

Proposta da bancada dos trabalhadores:

O que está contido no anteprojeto de lei atende aos trabalhadores e que eles se comprometem em negociar garantir o embarque e desembarque das cargas referentes às atividades essenciais previstas no artigo 114, do título V do anteprojeto de relações sindicais.

Proposta dos Empregadores:

A atividade portuária pelo seu caráter estratégico deve ser considerada atividade essencial para fins de regulamentação do direito de greve. Reivindicam, portanto, a inclusão da atividade portuária no rol das atividades essenciais previstas, no artigo 114, do título V do anteprojeto de relações sindicais.



ANEXO I

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO SISTEMA PORTUÁRIO

I. Bancada do Governo

Raimundo Furtado Kappel (SRT/MTE) - *Coordenador*

Oswaldo Bargas (SRT/MTE)

Domingos Lino (SIT/MTE)

André Bucar (SRT/MTE)

II. Bancada dos Trabalhadores

Mário Teixeira (FENCOOVIB) - *Coordenador*

Eduardo Lírio Guterra (CUT)

Idalês Fernando Camargo de Oliveira (FNE),

José Adilson Pereira (FNE)

José Renato Inácio Rosa (CUT)

Maria do Perpétuo Socorro (SDS)

Raimundo Lúcio Lima da Silva (CUT)

Saul Airoso da Silva (FNE)

Assessora: Lílian Arruda Marques - DIEESE

II. Bancada dos Empregadores

Willen Mantelli (CNI) - *Coordenador*

Daniel Mansano (CNC)

Edson José Gomes da Fonseca (CNT)

Glen Gordon Findlay (CNT)

José Ribamar Dias (CNC)

Luiz Antônio de Camargo Fayet (CNA)

Milton Tito (CNT)

Pedro Henrique Garcia (CNT)

Assessoras: Adriana Giuntini; Lucia Rondon, Patricia Duque



ANEXO II

RELATÓRIO DAS BANCADAS DE TRABALHADORES E DE EMPREGADORES SOBRE AS ESPECIFICIDADES DOS PORTUÁRIOS

I. RELATÓRIO DA BANCADA DOS TRABALHADORES

Pauta: Destaques das entidades sindicais de trabalhadores do sistema portuário ao Relatório Final da Reforma Sindical

1) Organização Sindical (Destaques)

- 2.2 : Nas discussões sobre temas de abrangência nacional, relacionados às questões de interesses conflitantes entre trabalhadores e empresas operadoras portuárias, terminais, etc., que têm sido realizadas junto às esferas do executivo federal, tem havido a participação de multiplicidade de entidades patronais civis (sem representatividade sindical), as quais, inclusive, têm demonstrado – e até declarado – não possuir autonomia para deliberação. Mesmo assim insistem em participar e, o pior: em muitos casos visivelmente para evitar avanços na busca de solução dos conflitos.
- 4: Há uma necessidade clara de se definir com mais precisão o setor e o ramo no qual estão inseridas as diversas atividades portuárias. Neste sentido a representação dos trabalhadores portuários deverá ser definida juntamente com o CNRT – Conselho Nacional de Relações de Trabalho, considerando as peculiaridades relativas à organização sindical;
- 4.2.8: devido à especificidade do setor portuário, discutir a possibilidade de se estender o prazo para opção, por parte da entidade sindical, da exclusividade (ou não) de representação por um prazo de 60 meses, superior, portanto, ao sugerido pelo FNT;
- 4.3.1: Está sendo sugerido que sejam estabelecidos critérios para a mudança de estatutos das entidades sindicais de modo a adequá-los à nova organização sindical;
- 4.7.1.g: Este item reporta-se à discussão da definição de ramo e setor de atividade econômica e do prazo para adequação;
- 4.8.2.c: A contribuição de negociação coletiva para os trabalhadores avulsos deve ser diferenciada da que propõe a lei (1% da remuneração líquida) devido as características da remuneração deste trabalhador, que se diferencia da remuneração do trabalhador com vínculo. Sugestão: 4% sobre a média da remuneração apurada em 3 (três) meses;

2) Negociação Coletiva (Destaques)

- 2.4: No sentido de observar a singularidade do setor portuário, é necessário que se faça menção às normas da Convenção 137 da OIT que, historicamente, norteou as relações de trabalho do setor.
- Com relação aos níveis da negociação coletiva, é preciso que sejam estabelecidos parâmetros nacionais para os portuários através de entidades de nível superior que de fato negociem com as instituições federais quando consentidas pelas entidades sindicais de nível inferior;



II. RELATÓRIO DA BANCADA DOS EMPREGADORES

Ratificando todas as posições apresentadas pela Bancada dos Empregadores na Comissão de Sistematização, os membros empregadores desta Câmara apresentam suas propostas de adequação da PEC e do Anteprojeto de Lei no que concerne especificamente à atividade portuária.

1) Proposta de Emenda Constitucional

Art. 8º – Incisos I-A e I-B – Há conflito entre esses incisos, uma vez que o primeiro estatui que “o estado não poderá exigir autorização para fundação de entidade sindical, ressalvado e registro no órgão competente”; e o segundo, que “o Estado atribuirá personalidade sindical às entidades que, na forma da lei atenderem requisitos de representatividade.” Ademais a atribuição de personalidade pelo Poder Executivo não deixa de soar como “*tutela*”.

2) Anteprojeto de Relações Sindicais

a) Organização Sindical

- Art. 9º: não atende à especificidade do trabalho avulso. Observar a Lei nº 8.630, de 1993;
- Inaceitável a estabilidade prevista no Art. 27;
- Inaceitável, por meio de lei, a representação dos trabalhadores nos locais de trabalho (RTLTL). Além disso, ela se torna inexecutável na hipótese de prestação de trabalho avulso. A RTLTL só poderá ser admitida mediante negociação coletiva. (Título III).

b) Negociação Coletiva

- Livre negociação entre os atores coletivos; permitir que os empregadores possam instaurar a negociação coletiva e celebrar contratos coletivos de trabalho;

c) Greve

A segmentação, diversidade, interdependência e abrangência dos efeitos das várias atividades desenvolvidas nos portos e terminais requerem:

- o controle judicial da abusividade das greves;
- a inclusão das atividades portuárias como serviços ou atividades essenciais, de que trata o Art. 114, dada a sua importância para os interesses nacionais;
- as comunicações de deflagração de greve e à população devem ter antecedência de três dias úteis e dois dias úteis, respectivamente (Arts. 109 e 117).



ANEXO III

AGENDA TEMÁTICA DA CÂMARA SETORIAL DO SISTEMA PORTUÁRIOS

Concluída a negociação da Reforma Sindical no âmbito do Fórum Nacional do Trabalho – FNT, a Coordenação do FNT solicitou as bancadas de empregadores e de trabalhadores que enviassem relatórios sobre as especificidades do setor portuário em relação à organização sindical, negociação coletiva, composição de conflitos, sustentação financeira das entidades sindicais e direito de greve.

Os relatórios recebidos indicam a necessidade de debate sobre os seguintes pontos na Câmara Setorial do Setor Público:

1. Definição de ramo de atividade portuário e a compatibilidade para a negociação coletiva;
2. Inclusão da atividade portuária no rol das atividades essenciais com vistas à regulamentação do direito de greve;

Outros pontos destacados nos relatórios deverão ser esclarecidos pelas bancadas de empregadores e de trabalhadores, uma vez que não foram dados à Coordenação do FNT elementos suficientes para identificação de questões específicas para negociação. São eles:

- a) número de dirigentes sindicais liberados;
- b) representação dos trabalhadores no local de trabalho;
- c) livre negociação entre os atores coletivos;
- d) contribuição negocial das entidades sindicais de trabalhadores.